



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 011/2026

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR –, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu”.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR –, como instrumento de gestão financeira e orçamentária da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A iniciativa busca consolidar a atuação do Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento das desigualdades raciais, criando um mecanismo permanente de financiamento e execução de ações voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, conforme previsto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

A vinculação do Fundo ao Gabinete do Prefeito, nos termos da estrutura administrativa vigente, contribui para o fortalecimento da transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial, permitindo articulação direta com todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal. Essa posição institucional favorece a coordenação intersetorial das ações, amplia a capacidade de integração com outras políticas públicas e confere maior visibilidade e prioridade à temática no âmbito governamental.

A gestão do Fundo, sob supervisão do Gabinete e com controle social exercido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – assegura a transparência, a participação da sociedade civil e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para maior eficiência e legitimidade das ações desenvolvidas.

Dessa forma, o Fundo configura importante instrumento para o fortalecimento da política municipal de promoção da igualdade racial, promovendo sua institucionalização, sustentabilidade financeira e efetividade no enfrentamento das desigualdades.

Ressaltamos a urgência na aprovação do Projeto de Lei de criação do FMPIR, tendo em vista o prazo até 15 de maio de 2026, para habilitação do Município, visando recebimento de recursos do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR. Os referidos recursos seguem o cronograma de repasses da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI –, tornando fundamental a aprovação célere para garantir a execução das políticas de igualdade racial no Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 4 de maio de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR –, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR –, vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da política de promoção da igualdade racial, cabendo sua gestão orçamentária, financeira e contábil à unidade administrativa designada pelo Poder Executivo, observando o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Parágrafo único. O FMPIR tem por objetivo garantir meios financeiros estáveis e contínuos para o desenvolvimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme as diretrizes deliberadas pelo COMPIR, criado pela Lei nº 4.727, de 14 de maio de 2019.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR:

I - financiar programas, projetos e ações voltados à superação das desigualdades raciais e étnicas;

II - apoiar políticas públicas de valorização da diversidade e da equidade racial;

III - fomentar ações intersetoriais nas áreas de educação, saúde, cultura, trabalho, habitação e assistência social;

IV - apoiar campanhas, formações e atividades educativas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial;

V - apoiar a realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

VI - fortalecer a atuação do COMPIR como órgão de controle social e deliberação de políticas públicas;

VII - garantir a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e demais instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR:



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências, repasses e convênios de órgãos federais, estaduais e municipais;

III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V - valores oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

VI - outras receitas que, por disposição legal, lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos do FMPIR serão depositados em conta bancária específica, sob responsabilidade do órgão gestor.

§ 2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMPIR.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 4º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR – será gerido pelo órgão municipal responsável pela política de promoção da igualdade racial, ao qual compete a execução orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo único. A gestão operacional do FMPIR contará com coordenador, servidor público efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem caberá acompanhar e executar os atos de natureza administrativa, orçamentária, financeira e contábil.

Art. 5º Compete ao órgão gestor:

I - planejar e coordenar as ações financiadas com recursos do FMPIR;

II - elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, em articulação com o COMPIR;

III - firmar convênios, contratos e parcerias destinados à execução das ações da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações e projetos apoiados pelo FMPIR;

V - manter a escrituração contábil e os demonstrativos de gestão do FMPIR;

VI - apresentar ao COMPIR relatório anual da execução física e financeira.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

- I** - deliberar sobre as prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos;
- II** - acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas;
- III** - aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos;
- IV** - emitir parecer sobre as prestações de contas do FMPIR;
- V** - propor estratégias de captação de recursos e parcerias institucionais.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMPIR observará as normas da administração financeira e orçamentária municipal, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º A prestação de contas do FMPIR será realizada anualmente, integrando o Balanço Geral do Município, e submetida ao controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado e ao controle social exercido pelo COMPIR.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir, mediante Decreto, subcontas temáticas no âmbito do FMPIR, para organização de recursos por eixos ou grupos populacionais específicos, tais como:

- I** - população negra;
- II** - comunidades quilombolas;
- III** - povos indígenas;
- IV** - povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não implica a criação de novos fundos, unidades orçamentárias ou estruturas administrativas, tratando-se exclusivamente de classificação e controle interno dos recursos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos de gestão, execução orçamentária e controle do FMPIR.

Art. 11. A execução das ações financiadas pelo FMPIR observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a



 PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ 30 de ABRIL de 2026	ASSUNTO: LEITURA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE LEI QUE CRIA O FMPIR - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.
---	---

ATA DE REUNIÃO

LEITURA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE LEI QUE CRIA O FMPIR - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dez minutos, deu-se início à reunião para tratar da criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a presença dos participantes Diego Carvalho, do Centro de Cultura Popular de Foz; Maria José de Souza El Saad, da União Brasileira de Mulheres; Mayara de Oliveira Costa, da Secretaria Municipal de Assistência; Carla Rosana de Oliveira, da Coordenação de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Bruna Ravena Braga, Ong Casa de Malhu; Joana Dark, da Secretaria da Saúde; Francine Silva Behenck, do Gabinete do Prefeito; Maria Ângela da Silva, do Afoxé Funilayó; Elson Matias, da Secretaria Municipal da Educação. A reunião teve início com uma breve contextualização acerca do recebimento de comunicado da CEMIP, por volta do dia dez do mês corrente, informando a necessidade de regularização da contribuição de recursos para as políticas étnico-raciais de combate ao racismo. Foi destacado que o documento já havia sido encaminhado à gestão municipal há cerca de quarenta dias, porém ainda não havia sido submetido à leitura, aprovação e encaminhamento à Câmara de Vereadores para viabilizar a criação do fundo. Relatou-se também a realização de reunião prévia com a gestão municipal, com a participação de diversos presentes, ocasião em que foram feitas cobranças quanto à necessidade de regularização do fundo. Na sequência, foi informado que, concomitantemente, houve contato da SEMIPI reforçando a urgência da existência da lei do fundo, tendo em vista a previsão de nova distribuição de recursos voltados às políticas de promoção da igualdade racial. Diante disso, deliberou-se pela necessidade de celeridade no processo, sendo a presente reunião destinada à leitura e aprovação da minuta do projeto de lei de criação do fundo, a qual havia passado por ajustes técnicos. Foi estabelecido o tempo previsto para a reunião até às dez horas, considerando compromissos posteriores de participantes, com a possibilidade de continuidade dos trabalhos mesmo em caso de saídas antecipadas. Definiu-se ainda a metodologia de leitura do documento, sendo acordado que a leitura ocorreria de forma sequencial, com possibilidade de destaques, apontamentos e questionamentos objetivos ao longo do processo, a fim de evitar retrabalho. Durante a leitura do projeto de lei, que institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, foram apresentados seus capítulos, objetivos, diretrizes, fontes de recursos, formas de gestão e controle social. Ao longo da discussão, houve debate técnico acerca da destinação de eventuais saldos financeiros ao final do exercício, especialmente sobre a



 PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ 30 de ABRIL de 2026	ASSUNTO: LEITURA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE LEI QUE CRIA O FMPIR - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.
---	---

ATA DE REUNIÃO

possibilidade de reprogramação para o exercício seguinte ou devolução dos recursos conforme sua origem. Foram levantadas considerações sobre diferenças entre recursos oriundos de emendas impositivas, transferências fundo a fundo e doações, destacando-se que cada tipo de recurso possui regulamentação própria. Diante das divergências de entendimento, foi encaminhado que seriam realizadas consultas técnicas junto a especialistas e referências na área, a fim de verificar a necessidade de ajustes no texto da lei, especialmente quanto à previsão de destinação de saldos. Ficou acordado que não há necessidade de ajustes imediatos no texto, ficando resguardada a possibilidade de inclusão de dispositivo específico em momento oportuno, caso se verifique pertinente. No decorrer da reunião, também foi debatida a questão da gestão do fundo, especialmente quanto à exigência de que o gestor seja servidor público concursado. Parte dos participantes manifestou entendimento de que o gestor deve necessariamente ser concursado, conforme prática observada em outros fundos, enquanto outros relataram informações divergentes recebidas em eventos e reuniões técnicas. Diante disso, foi realizada consulta para esclarecimento formal da questão, a fim de evitar inconsistências legais. Dessa forma, superadas as divergências e realizados os devidos alinhamentos, os membros e membras deliberaram pela adequação do artigo 4º do projeto, incluindo a exigência de que o gestor seja servidor público efetivo, conforme redação ajustada e validada pelo colegiado. Reforçou-se a necessidade de finalização da ata no mesmo dia, com coleta de assinaturas dos participantes para viabilizar os devidos encaminhamentos. Ao final, foi realizada a leitura da minuta do Projeto de Lei do Fundo Municipal, a qual foi devidamente apreciada e aprovada por unanimidade pelos presentes, ficando autorizada sua formalização e encaminhamento à gestão municipal e, posteriormente, à Câmara de Vereadores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue para leitura, aprovação e assinatura dos participantes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: ATA

Número: 5/2026

Assunto: **LEITURA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE LEI QUE CRIA O FMPIR - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a2ef5cae-e5fd-4695-ba51-d7c8e1b0b760>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a2ef5cae-e5fd-4695-ba51-d7c8e1b0b760

Hash do Documento

BE6374176DFA2C399E62DFB9AA2619E4CDCC9C976FD447E0F1DF683C6E7F7038

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2026 é(são) :

DIEGO FRANÇA CARVALHO (Signatário) - CPF: ***57852924** em 04/05/2026 12:01:21 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARIA JOSÉ DE SOUZA EL SAAD (Signatário) - CPF: ***75746869** em 04/05/2026 12:57:43 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Angela da Silva Santos (Signatário) - CPF: ***13794848** em 04/05/2026 12:14:26 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

EMANUELSON MATIAS DE LIMA (Signatário) - CPF: ***63996467** em 04/05/2026 12:10:15 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOANA DARC GOMES DA SILVA (Signatário) - CPF: ***73462942** em 04/05/2026 12:25:36 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

FRANCINE SILVA BEHENCK (Signatário) - CPF: ***42727902** em 04/05/2026 12:08:54 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

CARLA ROSANE REZENDE DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***03430197** em 04/05/2026

12:50:46 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

BRUNA RAVENA BRAGA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***80679200** em 04/05/2026 12:29:46 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

MAIARA DE OLIVEIRA COSTA (Signatário) - CPF: ***28540919** em 04/05/2026 12:16:29 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

NOTIFICAÇÕES

Destino:	MARIA JOSÉ DE SOUZA EL SAAD		
Despacho:	04/05/2026 12:57:43	Prazo:	11/05/2026
Período:	Dentro do prazo	Visualizado:	Não
Data Ciência:		Leitura:	



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO TÉCNICO Nº 009/2026

De: Diretoria de Gestão Orçamentária / SMFO

Para: SMAD/DIAD/STL – Supervisão de Técnica Legislativa

Data: 04 de maio de 2026

Assunto: Análise Técnica Financeira e Orçamentária – Criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR).

1. Contextualização

Trata-se de análise técnica em atendimento ao Memorando Interno nº 30504/2026, que encaminha a minuta do Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.

A proposição foi iniciada pela Ouvidoria Geral do Município (Memorando Interno nº 30307/2026), com pedido de tramitação em caráter de urgência, em virtude da existência de prazos para o recebimento de recursos externos destinados às políticas da igualdade racial. O FMPIR ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito (órgão responsável pela gestão da política) e terá o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), instituído pela Lei nº 4.727/2019.

2. Finalidade e Fundamentação

Conforme a minuta e a justificativa apresentadas, o FMPIR visa dotar o Município de um instrumento financeiro contínuo e estável para:

- Financiar programas e projetos voltados à superação das desigualdades raciais e étnicas;
- Apoiar políticas públicas de valorização da diversidade e da equidade racial;
- Fomentar ações intersetoriais (educação, saúde, cultura, etc.) e apoiar campanhas de enfrentamento ao racismo;
- Garantir a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 04/05/2026 às 09:06:47 e MAGDA ODETE TRINDADE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 04/05/2026 às 09:08:31
Documento Código: 47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/05/2026 às 14:20:53
Documento Código: 1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Os fundos públicos são mecanismos de descentralização e segregação de recursos para fins específicos, permitindo que as receitas vinculadas sejam aplicadas exclusivamente na área de atuação definida, com monitoramento do conselho respectivo.

3. Alterações Introduzidas pela Emenda Constitucional nº 109/2021

A criação de novos fundos deve observar as restrições impostas pela **EC nº 109/2021**, que incluiu o inciso XIV ao art. 167 da Constituição Federal, vedando a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante:

- Vinculação de receitas orçamentárias específicas; ou
- Execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão da administração pública.

No caso do FMPIR, a criação do fundo é justificada pela necessidade de estruturação de uma conta específica para viabilizar a captação e gestão de recursos externos, oriundos de transferências e repasses de órgãos federais e estaduais fundo a fundo, convênios, parcerias e doações de pessoas físicas ou jurídicas. Tal natureza atende aos requisitos constitucionais, operando como mecanismo para atração de fontes não municipais.

4. Análise Técnica e Orçamentária e Emissão do RIOF

No que tange à elaboração do Relatório da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF), informa-se que a simples criação contábil e administrativa do Fundo não gera, por si só, impacto financeiro imediato nem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A execução das ações dependerá das receitas efetivamente arrecadadas pelo fundo e estará condicionada à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como à disponibilidade financeira do Município, conforme expressamente previsto no Art. 11 do Projeto de Lei.

Ademais, analisando o rol de receitas previstas no Art. 3º do projeto, não se verifica a incidência de inconstitucionalidade, vez que não há vinculação direta de receitas de impostos (vedada pelo art. 167, IV, da CF), baseando-se apenas em dotações próprias, transferências, convênios e doações.

5. Observação de Prudência Fiscal



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 04/05/2026 às 09:06:47 e MAGDA ODETE TRINDADE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 04/05/2026 às 09:08:31
Documento Código: 47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/05/2026 às 14:20:53
Documento Código: 1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a>



47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Reforça-se que a manutenção de fundos públicos só é tecnicamente recomendável quando há efetiva capacidade de captação de recursos externos ao Tesouro Municipal. A dependência exclusiva de receitas próprias (dotações do orçamento geral) desvirtua a finalidade de captação do fundo e aumenta a rigidez orçamentária do Município.

6. Conclusão

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se pela **viabilidade técnica, financeira e orçamentária** para a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR).

Recomenda-se os seguintes trâmites caso aprovada a Lei:

1. Planejamento Orçamentário: Inclusão da nova unidade orçamentária e suas respectivas dotações no PPA e na LOA.

2. Controle Social: Garantir que o COMPIR aprove o Plano Anual de Aplicação de Recursos previamente à execução financeira.

É a manifestação.



47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 04/05/2026 às 09:06:47 e MAGDA ODETE TRINDADE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 04/05/2026 às 09:08:31
Documento Código: 47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/05/2026 às 14:20:53
Documento Código: 1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **9/2026**

Assunto: **ANÁLISE TÉCNICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR).**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
47b27fc7-1262-47a0-967e-e0872131a8d4

Hash do Documento

5BF4FEA89FB2B5C1508DDB360DD69335EA4ADC1BD2973622A00391E1CB32F0CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2026 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 04/05/2026 9:06:47 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: ***00156920** em 04/05/2026 9:08:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- Lei de criação do conselho municipal de Igualdade Racial;
- Lei do Fundo municipal de Igualdade Racial;
- Decreto de nomeação dos conselheiros;
- Declaração de regularidade do conselho; (assinada pelo presidente ou vice presidente do conselho municipal)
- Declaração do gestor do fundo. (gestão do fundo é de responsabilidade da gestão municipal, conselho atua como órgão deliberativo e fiscalizador)



semipi.parana www.semipi.pr.gov.br/

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

Qual valor do repasse?

O critério para definição dos valores a serem repassados será o percentual de população negra autodeclarada, conforme dados do último Censo. O demonstrativo abaixo apresenta os percentuais utilizados no último repasse, com possibilidade de inclusão de nova faixa específica para metrópoles. Ressalta-se que os valores poderão sofrer alterações conforme o número de municípios habilitados:

Faixa	Porcentagem da população negra do Paraná	Valor de Referência (estimativa)
1	Até 0,50%	50.000,00 (cinquenta mil)
2	De 0,50% a 1%	60.000,00 (sessenta mil)
3	De 1% – 2%	70.000,00 (setenta mil)
4	De 2% – 3%	80.000,00 (oitenta mil)
5	De 3% – 4%	90.000,00 (noventa mil)
6	> 4%	100.000,00 (cem mil)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a



Emissão do ARCF- Atestado de Regularidade e Fundo

A emissão do ARCF ocorrerá após a análise documental e a verificação da regularidade das informações apresentadas. Ressalta-se que, neste momento, o Plano Municipal não é critério obrigatório para o recebimento de recursos via fundo.

Quanto à operacionalização financeira, não é necessária a abertura de conta pelo município. Após a emissão do ARCF, a equipe financeira desta Secretaria realizará a abertura de conta específica para cada município habilitado.



 semipi.parana  www.semipi.pr.gov.br/

Cronograma

- Abertura do edital a partir de 30/04;
- Período de pré-habilitação entre 30/04 e 15/05 (envio de documentação via formulário google, link está no site do CONSEPIR);
- Período de análise documental de 18 à 20/05 e emissão dos ARCF's;
- Previsão de efetivação do repasse o fundo estadual FUNDEPIR para os fundos municipais até final do mês de maio.



1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **11/2026**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FMPIR –, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
1abae98d-2550-40af-9c7a-a2334c06c56a

Hash do Documento

AB2F10678A6249F39AF8F3361E5F830B40039B2867AD01106D0FF3F16E65C9C4

Anexos

1 - ATA - Nº 5-2026.pdf - **65bcadb8-0b33-4d11-8a82-59309de1293e**
2 - DESPACHO TÉCNICO- Nº 9-2026.pdf - **e18d524c-4b95-4970-8951-811517a91ef8**
3 - REPASSE.pdf - **fec41d9d-cf50-4738-97ed-e5b7acdf034c**
011 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FMPIR - MI 30307-2026.pdf - **8d169887-e5e2-4f4a-a5c1-dfcd5d158510**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 04/05/2026 14:20:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

